



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IV - Recife, quarta-feira, 04 de outubro de 2017 - Nº 187

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

MULHER É DETIDA COM 8KG DE MACONHA EM OLINDA



Policiais da Operação Malhas da Lei do 1º BPM efetuaram a prisão

Na noite da última segunda-feira (02/10), policiais militares da Operação Malhas da Lei do 1º BPM prenderam uma mulher que escondia 8kg de maconha prensada em casa. O fato ocorreu na Travessa José Maurício Viana, no bairro de Jardim Fragoso, em Olinda.

A equipe da PM realizava diligências no intuito de cumprir um mandado de prisão, quando percebeu uma mulher se evadir ao ver a aproximação dos policiais. Genaide Francisca da Silva, 45 anos, deixou a porta da residência aberta. Ao adentrar, os PMs encontraram pedras de crack no chão.

Quando realizavam uma revista na casa da suspeita, encontraram 8kg de maconha prensada embaixo da cama, além de R\$ 85 em dinheiro e um celular. O local seria um

ponto de tráfico de drogas.

A suspeita acabou encaminhada para a Delegacia do Varadouro, em Olinda, junto com o material apreendido.

QUADRILHA PRESA NO CABO DE SANTO AGOSTINHO



Policiais da Rocrop encontraram armas, drogas e um veículo roubado

Policiais militares que atuam na Ronda Ostensiva Coronel Roberto Pessoa (Rocrop) debelaram, na tarde deste domingo, um ponto de tráfico de drogas que era comandado por uma quadrilha, no bairro da Charnequinha, Cabo de Santo Agostinho.

Em atividade com o intuito de cumprir mandados de prisão, o efetivo da Rocrop Litoral Sul apreendeu uma espingarda calibre 20, 457 gramas de maconha, 33 big bigs da mesma droga, 239 pedras de crack, duas balanças de precisão, uma faca, dois celulares e uma farda das forças armadas.

No local, os policiais prenderam Débora Renata da Silva, Emerson Willamis Silva de Oliveira, José Marcos da conceição e Patrícia Eugênia Silva.

LEI Nº 16.153, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Aplicam-se aos estabelecimentos bancários e financeiros localizados em todos os Municípios do Estado da Pernambuco as regras de segurança contidas nesta Lei, que tem por finalidade propiciar melhores condições de segurança para clientes, usuários e funcionários dessas instituições.

Art. 2º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

§ 1º A Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social poderá assumir a atribuição de aprovar o sistema de segurança de que trata o *caput*, desde que haja convênio celebrado com o Ministério da Justiça.

§ 2º As instituições financeiras referidas nesta Lei compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associação de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, ATMs e agências móveis, Central de Arrecadação, Agência Integrada, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá, considerando a reduzida circulação financeira, requisitos próprios de segurança para as cooperativas singulares de crédito e suas dependências que contemplem, entre outros, os seguintes procedimentos:

I - necessidade de elaboração e aprovação de apenas um único plano de segurança por cooperativa singular de crédito, desde que detalhadas todas as suas dependências; e,

II - dispensa de contratação de vigilantes, caso isso inviabilize economicamente a existência do estabelecimento.

Art. 4º Devem remeter-se à Lei nº 14.727, de 10 de julho de 2012 as medidas relacionadas a usos de equipamentos e objetos em instituições financeiras ou bancárias localizadas no território do Estado.

CAPÍTULO I**DOS CAIXAS ELETRÔNICOS**

Art. 5º As instituições financeiras públicas e privadas terão a incumbência de prover a segurança ininterrupta de seus caixas eletrônicos, bancos 24 horas e outros equipamentos assemelhados.

Art. 6º As instituições responsáveis pelos equipamentos de que trata este capítulo deverão instalar sistema eletrônico de vídeo monitoramento e gravação de imagens, em tempo real, através de circuito interno de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado.

Art. 7º É vedada a utilização pelas empresas especializadas na prestação de serviços de segurança privada dos serviços de integrantes das Forças Armadas, bombeiros e policiais militares, policiais civis, policiais federais ou rodoviários federais, guardas municipais e agentes de segurança penitenciária, enquanto no efetivo exercício do seu cargo ou posto, mediante contrato ou quaisquer outras formas de vinculação.

Parágrafo único. Constatada a inobservância da vedação estabelecida no *caput*, pelos órgãos competentes, pela fiscalização do Ministério do Trabalho ou pela Secretaria de Segurança Pública ou Departamento da Polícia Federal, a empresa infratora ficará sujeita, após o devido processo de apuração, às penalidades determinadas pela Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

Art. 8º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta Lei e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II**DOS CARROS-FORTES**

Art. 9º As operações de suprimento ou recolhimento de valores executadas por empresas que operam carros-fortes junto aos equipamentos econômicos, financeiros e comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, serão feitas, obrigatoriamente, em local protegido e apropriado.

§ 1º As operações de abastecimento e recolhimento dos carros-fortes só poderão acontecer quando clientes e usuários não estiverem no recinto da operação, devendo haver isolamento físico da área, a fim de garantir a incolumidade física dos vigilantes.

§ 2º Os estabelecimentos que possuírem área de estacionamento próprio deverão destinar estacionamento reservado, não podendo distar mais de 10 m (dez metros) do estabelecimento objeto da operação, de forma a propiciar o melhor acesso e ampla segurança aos vigilantes e demais cidadãos.

TÍTULO II**DAS SEGURADORAS**

Art. 10. As instituições financeiras em funcionamento deverão manter apólices de seguro que incluam a cobertura a terceiros, por morte ou invalidez, e, ainda, indenização em decorrências de saques, assaltos ou roubos nas suas dependências, com valor mínimo de indenização equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* será atualizado, anualmente, pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 11. Conforme estabelecido na Lei Federal nº 7.102, de 1983:

I - nenhuma sociedade seguradora poderá emitir, em favor das instituições financeiras, apólice de seguros que inclua cobertura garantindo riscos de roubo e furto qualificado de numerário e outros valores, sem comprovação de cumprimento, pelo segurado, das exigências previstas nesta Lei;

II - as apólices contratadas sem a observância do disposto neste artigo não terão cobertura de resseguros pelo Instituto de Resseguros do Brasil; e,

III - nos seguros contra roubo e furto qualificado de instituições financeiras serão concedidos descontos sobre os prêmios aos segurados que possuírem, além dos requisitos mínimos de segurança, outros meios de proteção previstos nesta Lei, na forma de seu regulamento.

TÍTULO III DA ORIENTAÇÃO PARA PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 12. A fim de prevenir ações de violência nos locais mencionados no art. 2º desta Lei, as instituições financeiras deverão tomar as seguintes providências adicionais de segurança:

I - afixar cartazes em suas áreas internas, em locais visíveis ao público, preferencialmente próximos aos caixas, informando, de forma clara e concisa, quando aos riscos de se conduzir numerários;

II - impedir nos espaços em frente aos caixas a presença de pessoas que não estão sendo atendidas; e,

III - fornecer orientação aos usuários para:

a) evitar saques de grandes quantias;

b) utilizar os serviços oferecidos de transferência de numerário.

TÍTULO IV DA ACESSIBILIDADE

Art. 13. As pessoas com marca-passo cardíaco artificial ou aparelhos similares, ficam dispensadas da revista por meio de portas magnéticas ou dispositivos de segurança semelhantes, mediante a apresentação de documento comprobatório de sua situação, sendo-lhes assegurada a utilização de acesso alternativo.

Art. 14. Aos cadeirantes e pessoas que tenham alguma dificuldade de locomoção, deverá haver alternativa de acesso aos estabelecimentos que disponham de portas magnéticas, a fim de evitar qualquer tipo de constrangimento.

Art. 15. Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão promover o acesso de pessoas com dificuldade de locomoção, disponibilizando plataformas elevatórias, rampas de acesso com corrimões, piso podotátil, adequando as áreas de circulação externa com rebaixamento de meios-fios, retiradas de obstáculos como tampões, placas e postes.

TÍTULO V DAS DENÚNCIAS DE DESCUMPRIMENTO DESTA LEI

Art. 16. As entidades sindicais ou qualquer cidadão poderão representar junto aos órgãos competentes do Estado contra o descumprimento desta Lei, sendo-lhes facultada a identificação na denúncia apresentada.

TÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 17. As infrações das normas de segurança bancária ficam sujeitas, conforme o caso, considerando-se a gravidade, a reincidência e condição econômica da instituição infratora, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - advertência: na primeira autuação, a instituição será notificada para regularizar a pendência, em até 10 (dez) dias úteis;

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - suspensão temporária de atividade;

IV - cassação de licença de funcionamento;

V - interdição, total ou parcial, da instituição: se, após 30 (trinta) dias úteis de aplicação da segunda multa persistindo na infração, o Estado procederá a interdição da instituição infratora; e,

VI - intervenção administrativa.

§ 1º O valor previsto no inciso II deste artigo será atualizado, anualmente, pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedendo no âmbito de procedimento administrativo, conforme a gravidade e/ou reincidência das infrações, pela autoridade administrativa.

Art. 18. A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração e será aplicada mediante procedimento administrativo, pela autoridade competente.

Art. 19. As penalidades previstas no art. 19 serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

§ 1º A sanção de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou a suspensão da atividade.

§ 2º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição da penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 21. Para cumprimento desta Lei, também deverão ser observados o que preceituam a Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e o Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.

Art. 22. As empresas já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de suspensão de seu funcionamento até que promovam a adaptação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 3 de outubro do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS DEPUTADOS RICARDO COSTA (PMDB),
RODRIGO NOVAES (PSD), TEREZINHA NUNES (PSDB) E CLODOALDO MAGALHÃES (PSB)**

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 187 DE 04/10/2017

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5039, DE 03/10/2017 – Designar a servidora **Maria do Rosario Leite**, mat. 238329-2, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Gerência de Arquitetura e Engenharia – GAE/SDS, no período de 11/10/2017 a 08/01/2017, durante o afastamento de seu titular o Cabo PM **Ademario Correa de Moraes**, matrícula nº 930883-0, em gozo de Licença Especial.

Nº 5040, DE 03/10/2017 – Designar o Tenente-coronel PM **Antonio Duarte da Silva Berenguer Neto**, matrícula nº 2025-7, para exercer a função de Chefe da Unidade Apoio a Secretaria Executiva de Defesa Social, símbolo FGS-1, da SEC EXEC/SDS, a contar de 01/10/2017.

Nº 5041, DE 03/10/2017 - Dispensar da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, o TC PM Cláudio dos Santos Silva, mat. 1983-6/7ª EMG e o TC PM José Henrique Marinho de Barros, mat. 1859-7/ CPA, com efeito retroativo ao dia 01/10/2017.

Nº 5042, DE 03/10/2017 - Designar o Tenente Coronel PM Mardeny Cavalcanti Maia, Matrícula 1860-0, para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 01/10/2017.

Nº 5043, DE 03/10/2017 – Dispensar a Soldado PM **Gabriela Freitas Felix**, mat. 115824-4, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional XVII, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, a contar de 01/10/2017.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 187, de 04/10/2017)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011, e suas alterações, **resolve**:

Nº 5044, DE 03/10/2017 – Transferir o Subtenente PM **Adelmo Batista de Mendonca**, matrícula nº 940725-1, da Comissão Permanente de Auditoria-CPA/PMPE para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS/SDS, 01530004.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve**:

Nº 5045, DE 03/10/2017 – Renovar, por mais um ano, a contar de 21/10/2017, o mandato da Delegada Especial de Polícia **Claudia Luiz de Freitas**, matrícula nº 191740-4, como Presidente da CEPDPC.

Nº 5046, DE 03/10/2017 – Renovar, por mais um ano, a contar de 28/10/2017, o mandato do Capitão PM **Antonio Alves Bezerra Filho**, matrícula nº 970019-6, como Membro da 3ª CPDPM.

Nº 5047, DE 03/10/2017 – Renovar, por mais um ano, a contar de 10/10/2017, o mandato da Escrivã de Polícia **Ana Carolina Galvão de Andrade Pimentel**, matrícula nº 350952-4, como Secretária da 2ª CPD/SAD.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 5048, DE 03/10/2017 - I - Designar para a função de Agente de Segurança das Instalações o 1º Sargento RRPM **Tertuliano Alves dos Prazeres Neto**, matrícula nº 121157-9, CPF 191.979.693-20; e o 2º Sargento RRPM **Emanuel Gomes da Silva**, matrícula nº 121158-7, CPF 353.120.764-49; **II –** As designações da presente portaria ocorrerão sem ônus para o Poder Executivo, mediante o ressarcimento integral das despesas salariais para com os designados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no Convênio de Cooperação Técnica nº 028/2013, celebrado entre aquele Tribunal e o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração do Estado e da Secretaria de Defesa Social; e **III –** Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 1º de outubro de 2017.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5049, DE 04/10/2017 - EMENTA: Cria a Força Tarefa Vidas com a finalidade de traçar táticas específicas de enfrentamento aos Crimes Violentos Letais Intencionais, monitorar a implementação das ações estrategicamente definidas e viabilizar os meios mapeados como necessários à redução dos indicadores no Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV.

CONSIDERANDO a necessidade de traçar táticas específicas dedicadas ao enfrentamento dos Crimes Violentos Letais Intencionais no Estado;

CONSIDERANDO que o monitoramento permanente da implementação das táticas definidas e seus resultados orientarão novas ações operacionais dos órgãos operativos desta Secretaria;

CONSIDERANDO que a alocação de meios especiais e extraordinários mapeados taticamente podem contribuir sobremaneira para a redução significativa de atos criminosos contra a vida e que efetivamente venham a ceifar vidas;

CONSIDERANDO que a troca de informações e articulação operacional permanente entre as operativas da SDS, otimizam a apuração dos crimes contra a vida praticados;

REVOLVE:

Art. 1º Criar a Força Tarefa Vidas - FT VIDAS, com a finalidade de traçar táticas específicas de enfrentamento aos Crimes Violentos Letais Intencionais, monitorar a implementação das ações estrategicamente e taticamente definidas e viabilizar a implementação dos meios e ações necessários à redução dos CVLIs no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A FT VIDAS será coordenada pelo Secretário Executivo de Defesa Social e composta:

- a) Pelo Gerente Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social, que substituirá o coordenador da FT VIDAS em seus impedimentos;
- b) Pelo Gerente Geral da Gerencia Geral de Polícia Científica;
- c) Pelo Superintendente do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social;
- d) Pelo Diretor Integrado Metropolitano da Polícia Civil;
- e) Pelo Diretor Integrado Especializado da Polícia Civil;

- f) Pelo Diretor Integrado do Interior I da Polícia Civil;
- g) Pelo Diretor Integrado do Interior II da Polícia Civil;
- h) Pelo Diretor de Inteligência da Polícia Civil;
- i) Pelo Diretor Integrado Metropolitano da Polícia Militar;
- j) Pelo Diretor Integrado Especializado da Polícia Militar;
- k) Pelo Diretor Integrado do Interior I da Polícia Militar;
- l) Pelo Diretor Integrado do Interior II da Polícia Militar;
- l) Pelo Diretor de Planejamento Operacional da Polícia Militar;
- m) Pelo Coordenador da 2ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar;
- n) Pelo Gerente de Análise Criminal e Estatística da SDS;
- o) Pelo Comandante do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-hospitalar do Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo Único. Poderão ser convocados outros comandantes, chefes ou gestores de unidades para reuniões que guardem relação com a unidade respectiva.

Art. 3º A FT VIDAS reunir-se-á quinzenalmente nas segundas e quartas semanas de cada mês nos locais e horários estabelecidos pelo coordenador da Força Tarefa Vidas, sendo comunicado por e-mail e contato telefônico.

Art. 4º A coordenação da FT VIDAS poderá ainda convidar representantes de outras secretarias e instituições, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas mediante temática pertinente da pauta com o órgão ou ente convidado.

Art. 5º A cada reunião será lavrada ata de encaminhamentos propostos, sendo difundida aos integrantes até 24h após o fim da reunião, quando dia útil, de modo a propiciar a implementação das ações definidas.

Art. 6º Os trabalhos deverão ser realizados cumulativamente com as atuais atribuições dos membros da Força Tarefa Vidas sendo a participação considerada relevante e não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

DELIBERAÇÕES DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 03/10/2017

POCESSO DE LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA Nº 10.109.1023.0009/2016.2 – SIGEPE 7401774-3/2014, 4207315-4/2017, 5654569-4/2017 – REQUERENTE: Sd PM Mat. nº 113.381-0 - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 201/2017-GGAJ/SDS, datado de 28SET17, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **NÃO CONHEÇO** o pleito de **Revisão Disciplinar** formulado pelo requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral/SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 28 de setembro de 2017. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

CONSELHO DE DISCIPLINA POLICIAL MILITAR Nº 10.102.1013.00086/2014.2.4-8ª CPDPM – SIGEPE 7405755-6/2016, 56548-06-7/2014, 4209558-6/2017 – REQUERENTE: Sargento PM Mat. nº 930.228-0 - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 194/2017-GGAJ/SDS, datado de 14SET17, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **NÃO CONHEÇO** o pleito de **Revisão Disciplinar** formulado pelo requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral/SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 14 de setembro de 2017. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

CONSELHO DE DISCIPLINA POLICIAL MILITAR Nº 092/2013-4ª CPDPM – SIGEPE 7402059-0/2012, 4034987-8/2017 – REQUERENTE: Sargento Ref. PM Mat. nº 28.789-0 - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 195/2017-GGAJ/SDS, datado de 14SET17, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **NÃO CONHEÇO** o pleito de **Revisão Disciplinar** formulado pelo requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral/SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 14 de setembro de 2017. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO Nº 7401475-1-2012, 5748936-6/2016, 40158360-1/2012 – REQUERENTE: ANDRÉ FELIPE DANTAS LAURENTINO – Sd PM Mat. nº 910.449-6 - DECISÃO:

Aprovo e adoto, na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 196/2017-GGAJ/SDS, datado de 18SET17, proveniente da Gerência Geral de Assuntos Jurídicos/SDS. Em consequência, **indefiro** o pleito de **Revisão Disciplinar** formulado pelo requerente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral/SDS, para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 18 de setembro de 2017. **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI.** Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 565/2017.
SIGPAD nº 2017.13.5.001909

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o expediente protocolizado sob o **SIGEPE nº 7406197-7/2017**, a saber, as **Certidões nº 172/2017 e nº 085/2017**, oriundas, respectivamente, da **Divisão de Cadastro Pessoal e da Divisão de Folha de Pagamento da Polícia Civil**; **CONSIDERANDO** que o Servidor Auxiliar de Legista deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Auxiliar de Legista JOSÉ BONIFÁCIO MARINHO TRIGUEIRO NETO, mat. 296.750-2; II – DISTRIBUIR** o referido PAD à **5ª CPDPC**, a fim de que sejam apurados em toda sua extensão os fatos elencados no **SIGEPE nº 7406197-7/2017**, e em seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – DETERMINAR** que a Comissão Processante elabore a Notificação Disciplinar, cientificando o servidor dos fatos articulados no citado SIGEPE; **IV – DETERMINAR** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R.P.C. Recife, 03OUT2017. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA. Corregedora Geral da SDS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 567/2017.
SIGPAD Nº 2016.13.5.003085 e 2017.13.5.001780

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** o conteúdo do **Despacho nº 515/2017-CAC**, às fls. 195, lançado nos autos do **PAD nº 2016.13.5.003085**, em tramitação na **5ª CPDPC**; **CONSIDERANDO** a garantia de igualdade na distribuição dos Processos; **CONSIDERANDO** a Portaria de Substituição nº 5038, Incisos I e III, publicada no **BG/SDS nº 186/2017**, de 03OUT17; **RESOLVE: I – SUBSTITUIR** a Presidente da **3ª CPDPC**, Delegada Especial de Polícia Helga de Queiroz, pela Presidente da **5ª CPDPC**, Delegada Especial de Polícia Aída Maria Barros de Albuquerque Henriques, nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 2017.13.5.001780**, figurando como imputada a Agente de Polícia Jaciara Aparecida Paulino da Silva, Mat. 221.793-7; **II – SUBSTITUIR** a Presidente da **5ª CPDPC**, Delegada Especial de Polícia Aída Maria Barros de Albuquerque Henriques, pela Presidente da **3ª CPDPC**, Delegada Especial de Polícia Helga de Queiroz, nos autos do **Processo Administrativo Disciplinar nº 2016.13.5.003085**, figurando como imputado o Comissário Especial de Polícia Roberto Carlos Siqueira da Silveira, Mat. 151.923-9; **III – DETERMINAR** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. R.P.C. Recife, 03OUT2017. CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA. Corregedora Geral da SDS.

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 546, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.
EMENTA: PROMOVE GRADUADO

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 101 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c os artigos 1º, 2º, 4º, I, 5º, 8º e 9º, todos da Lei Complementar nº 134, de 24DEZ08 (Plano de Cargos e Carreiras da PMPE), c/c o artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de Dezembro de 2015, o qual dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade, imediata a vacância do cargo e seguindo à ordem sequencial do Quadro de Acesso de Antiguidade (**QAA**) para o QPMP (Músico), publicado no BG nº 185, de 29 de setembro de 2017, **R E S O L V E:** I - Promover à graduação de **SUBTENENTE da QPMP**, a contar de **31 de agosto de 2017**, pelo critério de ANTIGUIDADE, o Primeiro Sargento: 920626-4 / DENILSON BATISTA DA SILVA; II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da respectiva data de promoção. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO. CEL PM – COMANDANTE GERAL.**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 187, de 04/10/2017)

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA/CBMPE Nº 007/17 – CPOBM, DE 02OUT17

O **Comandante Geral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 1º, Inciso IV, do Decreto nº 14.412, de 04 de julho de 1990, com nova redação dada pelo Artigo 1º do Decreto nº 14.765, de 16 de janeiro de 1991, e de acordo com o artigo 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974 e artigo 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, e atualizações, **RESOLVE:**

I - Promover ao posto de **CAPITÃO BM** do Quadro de Oficiais de Administração (QOA/BM), pelo critério de **ANTIGUIDADE**, o Segundo-Tenente BM **MARCONE AMORIM PEREIRA**, matrícula 950867-8;

II – Contar os efeitos desta Portaria a contar de 31 de agosto de 2017;

III – Publique-se.

MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM

Comandante Geral do CBMPE

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 187, de 04/10/2017)

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

O Chefe de Polícia Civil, cumprindo o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, **ratificou** a dispensa de licitação, em **02.10.2017**, no valor de **R\$ 520,00** (quinhentos e vinte reais) mensais, em favor da Sra. **Maria Clementino Lopes de Sá**, proprietária do imóvel sito na Rua Cornélio Antônio Pereira, nº 02 – Centro, Terra Nova/PE, para funcionamento da Delegacia de Polícia da 199ª Circunscrição – Terra Nova/PE, acatando o Processo nº **019/2016**, Parecer nº **005/2017** da CPL. Recife, 02/10/2017. **Charles Gultiergue Freire de Oliveira**. Subchefe de Polícia Civil (*)(**) (F)

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO, nos termos do art. 7º, inciso VIII do Decreto Estadual nº 32.539/2008 e do artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, o **Processo Nº 006/2017 – Pregão Eletrônico Nº 003/2017**, cujo **OBJETO** é a Aquisição com entrega imediata e integral de **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, para atender as necessidades da PCPE, conforme Ata de Sessão Pública em favor das empresas: **ELVIS JOSÉ DE BRITO** – CNPJ Nº 24.708.262/0001-73, nos itens: **12, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38 e 40**, no valor total de **R\$ 34.608,17**; **LB COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELLI EPP** – CNPJ Nº 20.470.692/0001-49, nos itens: **02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 15, 23, 28, 34, 35 e 39**, no Valor total de **R\$ 20.911,73** e a empresa **MARIA DE FATIMA DA SILVA NUNES – ME** – CNPJ Nº 02.151.940/0001-07, nos itens: **01 e 19**, no valor total de **R\$ 2.210,00**; os itens: **10, 18 e 22** foram **FRACASSADOS** e o item: **23** foi **REVOGADO**. Recife, 03 de outubro de 2017. **Charles Gultiergue Freire de Oliveira** – Subchefe de Polícia Civil. (F)

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão eletrônico nº 011/2017-processo nº 028/2017–objeto: registro de preço por um período de 12 (doze) meses para eventual fornecimento de medicamentos v.o., tópicos e colírios para o Centro Médico Hospitalar da PMPE. Proponentes Vencedoras:1) Medvida Distribuidora de Medicamentos Hospitalares eireli - Me, cnpj–

06.132.785/0001-32, para os itens 61,83,90, pelo valor total de R\$ 8 . 977 , 00 ; 2) Vix Comércio de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares LTDA ME, cnpj -14.832.987/0001-15 , para os itens 1,2, 14,23,33,36,37,40,48,49,52,70,75,78,87,88,100,104,108,1 10,117,123,126,132,133,135,pelo valor total de R\$ 204.553,74. Recife-PE, 03 OUT 2017, Sérgio José Nogueira de Oliveira – Cap PM/Chefe da CPL/DASIS. (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA
ARPC Nº 025.2017.SAD – 1ª Publicação**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado, o Senhor **RAFAEL VILAÇA MANÇO**, em face do resultado obtido no Processo Licitatório nº 178.2017.IX.PE.117.SAD e Pregão Eletrônico nº 117.2017.SAD resolve publicar os preços registrados para aquisição de material de expediente sustentável para atender as demandas dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme descrição abaixo:

EMPRESA: **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI**; CNPJ nº **16.667.433/0001-35**; Lote: **02**;

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: **R\$31.688,45** (trinta e um mil seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: **de 03 de outubro de 2017 a 02 de outubro de 2018**.

RAFAEL VILAÇA MANÇO

Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado

(F)

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração